LEI Nº 3.384, DE 19 DE AGOSTO DE 2009

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES PARA ORTADORES DE DEFICIÊNCIA VISUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu**, PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a implantar cursos profissionalizantes para portadores de deficiência visual.

§ 1º. Entende-se como portador de deficiência visual, o deficiente visual total ou subnormal.

§ 2º. Para se habilitar aos cursos que trata este artigo o interessado deverá ter idade mínima de 16 anos e ser alfabetizado.

§ 3º. Os cursos e todo material didático deverão ser ofertados gratuitamente.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei serão supridas através de recurso orçamentário próprio ficando o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, 19 de agosto de 2009.

Antônio Roberto Otoni Gomide
PREFEITO MUNICIPAL

Andréia de Araújo Inácio Adourian
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

ANAPOLIS
PREFEITURA
MUNICIPAL:01
067479000146

Assinado de forma digital por ANAPOLIS PREFEITURA MUNICIPAL:01067479000146
DN: c=BR, st=GO, l=ANAPOLIS, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A3, ou=Autenticado por Certisign Certificadora Digital, cn=ANAPOLIS PREFEITURA MUNICIPAL:01067479000146
Dados: 2012.12.20 11:58:42 -02'00'